

TERMO ADITIVO ESPECIAL À CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FAZEM O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO - SEC/RJ** E O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ**

Considerando as medidas decretadas pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município do Rio de Janeiro, necessárias ao enfrentamento dos efeitos mais graves da propagação da COVID-19;

Considerando a necessidade de possibilitar o desenvolvimento de determinadas atividades vinculadas ao comércio que não devem sofrer solução de continuidade;

Considerando que as partes não deixaram de contribuir, por via desse instrumento, às medidas de isolamento social e afastamento de aglomerações, especialmente no transporte público; e

Considerando a necessidade de dar interpretação adequada à expressão “exclusivamente remota” que consta do parágrafo único, do art. 3º, da Lei 9.224, de 24/03/2021, deliberam:

**Cláusula Primeira – vigência**

O presente instrumento será vigente de 25 de março de 2021 a 31 de agosto de 2021.

**Cláusula segunda – abrangência**

As condições aqui previstas beneficiam os comerciários em home office entre os dias 26 de abril de 2021 e 1º de abril de 2021.

**Cláusula terceira**

Adotando a faculdade prevista no art. 611-A, da CLT, inciso XI acordam as partes que, para as empresas que assim desejarem, seus comerciários que prestam serviços em home office nos feriados criados pela Lei estadual n. 9.224, ou seja, 26 de março de 2021, 31 de março de 2021 e 1º de abril de 2021, farão jus a 1 (uma) folga compensatória correspondente a cada um destes dias efetivamente trabalhados, as referidas folgas poderão ser gozadas até 31/08/21.

Parágrafo Primeiro. Caso estes comerciários não usufruam da folga compensatória no prazo fixado no caput desta cláusula, será devida a dobra por cada folga não gozada.

Parágrafo Segundo. Pelo trabalho correspondente a cada dia dos mencionados, ou seja, dos feriados criados pelo diploma estadual, será devido ainda um adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o dia de trabalho verba que tem natureza indenizatória, sem prejuízo do pagamento da dobra prevista no parágrafo anterior em caso de não concessão da folga.

#### **Cláusula Quarta.**

Os feriados antecipados, previstos no mesmo diploma, ou seja, dia 21 de abril para o dia 29 de março e 23 de abril para o dia 30 de março, todos de 2021, para os comerciários que prestam serviços em home office serão gozados como feriados nas datas próprias, originais, de comemoração no próprio dia de Dia de Tiradentes (21 de abril) e no dia de Dia de São Jorge (23 de abril). De outro modo, para os comerciários em home office será feriado nos dias 21 de abril e 23 de abril, todos de 2021.

#### **Cláusula Quinta.**

Para o trabalho nesse período e para as empresas que assim desejarem, mesmo em home office, será necessária a formalização de Termo de Adesão junto aos sindicatos representantes das categorias dos comerciários e patronal nos termos da convenção de feriados vigente.

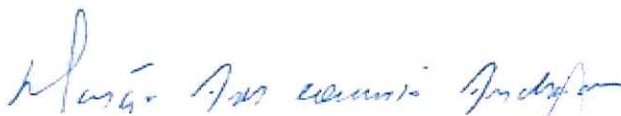
#### **Cláusula Sexta – Penalidade**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, a empresa deverá pagar a Penalidade por descumprimento e por empregado no valor de R\$ 360,00, em favor do sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro, sem necessidade de notificação prévia.


#### **Cláusula sétima – Outras disposições**

Os demais instrumentos coletivos permanecem válidos em todas as disposições que não entrem em conflito com a presente convenção.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO  
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE  
Presidente



FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR  
Presidente